CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N. 3380/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual Dispõe sobre a instituição do Programa de Mobilidade "Cidade para Pessoas" no âmbito do Município de Araguari.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 05 de outubro de 2021.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

APROVADA____15____votos
REPROVADA ___-___ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 05/10/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021

Dispõe sobre a instituição do Programa de Mobilidade "Cidade para Pessoas" no âmbito do Município de Araguari.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Araguari, o Programa de Mobilidade "Cidade para Pessoas", cujas ações têm caráter contínuo e permanente.

Art. 2º - O Programa de Mobilidade "Cidade para Pessoas" de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - Desenvolver ações voltadas para a proteção e cuidados das pessoas em deslocamentos.

II -Incentivar a cultura da Paz entre os modais de transporte que trafegam em meio urbano, destacando o pedestre como o mais vulnerável.

III - Implementar ações voltadas para a importância da utilização da faixa de pedestres para a travessia segura.

V - Informar às pessoas que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 214, tipifica como infração gravíssima e sujeita a multa, quem deixar de dar preferência de passagem a pedestre:

a) que se encontre na faixa a ele destinada;

b) que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para os veículos;

c) pessoas com deficiência, crianças, idosos e gestantes.

VI - Informar aos pedestres as suas obrigações e cuidados quando estiver em deslocamentos, sendo vedado o seguinte:

a) permanecer ou andar nas pistas de rolamento, exceto para cruzá-las onde for permitido;

b) cruzar pistas de rolamento nos viadutos, pontes, ou túneis, salvo onde exista permissão;

c) atravessar a via dentro das áreas de cruzamento, salvo quando houver sinalização para esse fim;

d) utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer folguedo, esporte, desfiles e similares, salvo em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente;

e) andar fora da faixa própria, passarela, passagem aérea ou subterrânea;

f) desobedecer à sinalização de trânsito específica.

Art. 3º O Programa de Mobilidade "Cidade para Pessoas" de que trata esta Lei, estabelece, entre outras, as seguintes ações:

I - Sinalização viária, especialmente nas faixas de segurança, com a inserção da frase "Dê preferência ao pedestre" junto à faixa de pedestre em vias de maior fluxo e circulação de pessoas de acordo com identificação e mapeamento divulgado pelos órgãos competentes.

II - Conscientização e orientação aos pedestres sobre sua prioridade na travessia em faixa de segurança sem semáforo.

III - Conscientização e orientação aos condutores de veículos motorizados ao avistar um pedestre solicitando a preferência na travessia que, por sua vez, devem ceder a travessia e acompanhar a movimentação dos outros veículos pelo retrovisor.

IV- Conscientização coletiva sobre a necessidade de construção e manutenção de calçadas, rampas de acesso e implantação de sinais sonoros em cruzamentos semaforizados para atendimento das pessoas com deficiência.

V- Criação de espaços de discussão com ciclistas para implantação de ações de segurança viária.

VI - Implantação do processo educativo sobre mobilidade segura na transversalidade em diversos espaços privados e se a administração municipal entender possível, em equipamentos públicos.

Art. 4º - As ações de que trata esta Lei poderão ser desenvolvidas em escolas, clubes, Conselhos Comunitários de Segurança e associação de moradores.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar parcerias com o Comando da Polícia Militar, Conselhos Comunitários de Segurança Pública e Associações de Moradores, entre outros, para também participar das ações do Programa de Mobilidade "Cidade para Pessoas".

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 05 de outubro de 2021.

_____

Eunice Maria Mendes

Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

A busca por um trânsito mais humano, centrado na vida em que o maior modal cuida do menor tem sido a tendência mundial no combate aos alarmantes números de mortes e acidentes ocorridos no trânsito.

A aplicação de ações como a área calma com a limitação da velocidade em 40km no perímetro central, implantação de vias calmas, semáforos inteligentes, rotas para a ciclomobilidade acessibilidade e processo educativo são algumas ações que seguramente salvam vidas.

O Programa Cidade para Pessoas tem o propósito de evidenciar que o sentido de uma cidade são as pessoas e que se O Programa Cidade para Pessoas tem o propósito de evidenciar que o sentido de uma cidade são as pessoas e que segurança viária se sobrepõe a todas as outras questões, pois o protagonismo humano é o mais o que mais importa.

A Constituição Federal do Brasil evidenciou que cabe ao município cuidar de questões locais e neste sentido a Carta da República autorizou a instituição de programas de trânsito e de mobilidade segura em âmbitos urbanos.

Insta dizer que a taxa de motorização da cidade de Araguari é alta e de grande relevância a implementação de ações que evidenciem cuidado com as pessoas.

A cidade só é ideal ser foi ideal para todos. Araguari precisa baixar a motorização em vias urbanas e para isso é preciso demonstrar, por meio de ações concretas, espaços urbanos coletivos acessíveis, sinalizados e investimentos para além das faixas de rolamento.

O Anteprojeto que ora se apresenta contempla todas as pessoas da cidade, por isso o nome Programa Cidade para pessoas, não restando dúvidas que pessoas com deficiência devem estar neste contexto, bem como para crianças, idosos e ciclistas.

Segundo dados do Ministério da Saúde, 19% das mortes no trânsito são de pedestres por atropelamento. Entre motivos tanto pela alta velocidade de veículos mesmo em áreas de travessia indicada pela faixa de pedestres como pela não utilização da faixa por pedestres.

Visto isso, o Programa Cidade para Pessoas, pretende, iniciar também uma mudança na cultura araguarina do não respeito à preferência do pedestre de travessia nas faixas de pedestres e em locais sem sinalização semafórica.

O objetivo desta ação, no âmbito do Programa é a conscientização motoristas e pedestres. Motoristas, para que respeitem a travessia dos pedestres nas faixas e pedestres, para que utilizem as faixas. Ação que em alguns estados e cidades já é usual enquanto cultura da mobilidade sem a necessidade da regulamentação por lei mas, infelizmente, em Aragauri ainda não.

A inclusão do texto "Dê preferência ao pedestre" junto às faixas de pedestres é, sobretudo, uma forma de atentar ao motorista, enquanto se aproxima do local de travessia, de que ali é um espaço de preferência do pedestre em que ele, enquanto veículo e que oferece um risco à vida de quem busca atravessar, deve esperar e sinalizar para que os demais aguardem também ao sinal do pedestre solicitando a travessia. Ação que não onera o município tendo em vista que a manutenção de faixas é rotineira e já está incluída no orçamento.

Já outra medida de conscientização é a parceria que o Executivo, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana – SETTRANS, conselhos de seguranças e lideranças locais para a conscientização *in loco*, ou seja, campanhas de informação e orientação a pedestres e motoristas em regiões de maior fluxo a fim de garantir a eficiência do programa.

Podendo todo o material impresso que poderá ser utilizado – como *flyers*, cartilhas e adesivos - serem incluídos no orçamento de comunicação que já é destinado à Secretaria responsável tendo impacto mínimo no percentual da verba. Além também de toda a conscientização virtual que pode ser realizada pelos canais oficiais da prefeitura como *website* e redes sociais.

Assim, dada a exposição e fundamentação da importância do Anteprojeto.